



OS DIREITOS HUMANOS NA BUSCA DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA IDOSA E A PROMOÇÃO À SAÚDE

Najah Jamal Daakour Barakat ¹
Eduardo Soares da Silva ²

INTRODUÇÃO

Atualmente os idosos ou basicamente as pessoas da terceira idade se encontram inseridas na sociedade numa percepção bastante visível, ou seja, nesta nuance a presença dos idosos é relacionada ao considerável aumento da expectativa de vida que tem sido bastante observada pelo Brasil e pelo mundo, evocando um quantitativo notório e grande o qual em alguns locais chegando até mesmo a 25% de toda a população.

Com esse crescimento uma questão que é muito recorrente é a promoção da saúde a este público em especial, caracterizada em decorrência do aumento populacional desta faixa etária, ao pano de fundo da expectativa de vida aumentada, exsurge a saúde que deve ser destacada a esta faceta da sociedade.

A alta expectativa de vida traz consigo nessa atenção destinada aos idosos, uma vez que se a idade tem outro patamar, é intrínseco que mesmo com a alta qualidade de vida que produz essa condição, em um momento ou outro, essa pessoa idosa vai precisar da saúde, isso porque os problemas são decorrentes do envelhecimento, logo um processo natural, que por sua vez pode demorar para acontecer, mais irá ocorrer, e nessa premissa é que a pesquisa vem a ser desenvolvida.

Considerando essa premissa o objetivo central da pesquisa é pontuado em analisar o cerne pertinente ao rol dos Direitos Humanos avançado na dinâmica da promoção da saúde as pessoas idosas no Brasil.

Portanto esse objetivo vem a justificar a presente pesquisa na tangente que é imprescindível um olhar mais preciso a essa parcela da sociedade que cabalmente necessita desse olhar, tendo ainda os graves e recorrentes problemas de saúde em ordem crônica que acompanham esse grupo.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: brazil@hotmail.com.

² Graduado em Direito; Especialista em Direito constitucional, Administrativo, Tributário, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Previdenciário e Ambiental; Email: eduardosasilva@hotmail.com.

A metodologia utilizada ao desenvolvimento da pesquisa é envolta ao fenômeno bibliográfico pontuada em meio a revisão de literatura que é abarcada de forma direta com a temática pretendida presente em artigos e publicações em língua portuguesa e que foram publicado nos últimos 15 (quinze) anos.

REFERENCIAL TEÓRICO

O público idoso atualmente tanto no Brasil quanto no mundo é um quantitativo bastante expressivo, aqui no país dados compatibilizados no ano de 2018 traz uma parcela bastante considerável ao percentual desse público, a saber são cerca de 13% de toda a população encontrada no Brasil. Esse percentual é um tanto quanto alarmante tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde tem como parâmetro para se considerar um país envelhecido ou não entre 14%, ou seja, no Brasil esta linha está muito próxima (IBGE, 2019; SBGG, 2019).

A preocupação com esse quantitativo é bastante acentuada uma vez que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela que até o ano de 2030 a quantidade de idosos no Brasil – considerando uma projeção muito sistemática – esse quantitativo pode chegar ao seu dobro, mais ou menos uma equivalência entre 50 e 55 milhões de pessoas idosas (IBGE, 2019).

Dentro dessa dimensão acentuada mediante ao crescimento exponencial do público idoso, outra nuance muito pertinente é a presença de mais gente sofrendo de doenças crônicas, doenças essas presentes e visualizadas pela geriatria. Tendo o foco a relação envelhecimento populacional, benefícios da longevidade Pimenta et al (2015, p. 2490) enfatiza: “[...] por outro aumentou a ocorrência do perfil de morbi-mortalidade, caracterizado por um aumento de doenças crônico-degenerativas”.

Essas doenças são denominadas de doenças da terceira idade, as quais são representadas com a maior incidência as doenças cardiovasculares, respiratórias, diabetes, pressão arterial, câncer, Alzheimer entre outras (PIMENTA, et al, 2015). Se o aumento é acentuado, de igual ao modo surge as doenças que incomodam esse público, deste modo, por conseguinte exsurge uma atenção especial de políticas públicas destinadas a saúde.

Relacionado a esta nuance configurada as comorbidades bem presentes aos indivíduos da terceira idade, tem na correlação a promoção da saúde, uma dinâmica envolta a senda de

direitos. Aquiescendo essa peculiaridade o Estatuto do Idoso ao escopo do seu seuundo artigo estabelece: “Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”. (BRASIL, 2003). De igual forma o artigo 15 do mesmo estatuto prescreve:

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos. (BRASIL, 2003).

O artigo apresentado, faz menção no seu final sobre a dignidade, e ainda sobre os direitos fundamentais, dentro deste panorâma é crível destacar que esse direito é colacionado também numa funcionalidade de Direitos Humanos, que pode ser vista ao teor do Artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em que toda a pessoa deve gozar desse direito.

Nesse condão desde 1982 já era preconizado por meio do rol dos Direitos Humanos, mais precisamente um aparato que fazia menção na diferença entre o público da terceira idade na Resolução 29/125 da Organização das Nações Unidas (ONU) que promoveu em Viena a Assembleia Mundial sobre o envelhecimento, portanto, e considerando esse viés e atenção os Direitos Humanos e a saúde destacada na promoção aos idosos tem uma contemplação em meio ao que resta a dignidade e humanidade cotejada a todos os seres humanos, de igual modo a esse público.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seara evocada aos Direitos Humanos e a promoção da saúde ao público idoso, tem numa vertente conforme a comunicação de Keinert e Rosa (2009) a assertiva recorrente que é crível uma efetivação bem como o exercício e a funcionalidade desses direitos, que traz a particularidade elencada ao pressuposto do envelhecimento saudável e também de certa forma ativo. Essa senda é verificada a partir da terminologia “envelhecimento ativo” veio a ser adotada por meio da comreensão difundida pela Organização Mundial da Saúde, reconhecendo que os cuidados com a saúde remetidos a terceira idade.

Reforçando essa abordagem tem a plena abrangencia e ainda cotejada ao liame dos Direitos Humanos delineados diretamente às pessoas da terceira idade, projetando desse modo

um conteúdo de autonomia, bem como os pressupostos envolvidos a dignidade da pessoa humana. Todavia, essa percepção é aprimorada ao enfoque de Cohn (2017) e Goldman (2000) que tem de forma latente a configuração dos Direitos Humanos concatenados a essa premissa, que considera as pessoas da terceira idade um público suscetível de maneira mais acentuada às doenças presentes a peso do envelhecimento.

Assim os Direitos Humanos por meio dessa efervecência vem atingir consideravelmente a igualdade e o reconhecimento dos direitos elencados à promoção da saúde contemporizados ao processo de envelhecimento. No Brasil essa valorização é preconizada ao rol do ordenamento jurídico, tendo o Estatuto do Idoso e a Portaria nº 2.528 que aprovou no ano de 2006 políticas difundidas a saúde da pessoa idosa (BRASIL, 2004; SILVA et al, 2012).

Todo esse liame é cotejado ao rol da Dignidade da Pessoa Humana, como é preconizado ao liame da manifestação de Medeiros e Sousa (2016) e corroborado por Oliveira e Costa (2011) que é item totalmente intrínseco ao escopo dos Direitos Humanos, consagrado com vistas a funcionalidade operacional de ser majorado e valer a sua recomendação em todos os segmentos da sociedade, o que não poderia ser diferente no tocante a esse alinhamento de promoção de saúde do idosos, tendo em vista tanto a necessidade vital com o surgimento de doenças relacionadas a idade, como a condição de assistência pautada ao passo que considera a pessoa como cidadão dotado de valores e de dignidade.

A Política Nacional de Saúde das pessoas idosas no ano de 2006 é sugerida como um marco avançado a esta premissa disponibilizando uma atenção especial a esta parcela da população brasileira, entendendo que esta necessidade é latente e de igual modo vital. Assim sendo a universalização bem como a efetivação dessa promoção à saúde destina aos idosos, é presente na integralidade e na assistência que por sua vez é articulada ao rol dos Direitos Humanos vinculada ao respeito e a dignidade destas pessoas (SILVA et al, 2012; MEDEIROS e SOUZA, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta premissa trazida à baila por meio da presente pesquisa, mediante aos Direitos Humanos cotejado à pessoa idosa com pano de fundo a promoção da saúde, é totalmente alinhada aos pressupostos elencados em meio a esta previsibilidade. A atenção que é evocada nesse liame tem a configuração exata de que o grupo pertencente a terceira idade, mesmo com

todas as nuances as quais atualmente tem projetado uma maior expectativa de vida, é crível que essas pessoas ainda precisam de uma atenção no tocante a promoção da saúde.

Essa atenção é particularizada tendo que o envelhecimento natural traz consigo um rol de doenças crônicas que por sua vez são totalmente intrínsecas a idade, desse modo na compatibilização dos Direitos Humanos que ressoam em face a humanidade e dignidade relacionada a todos os seres humanos, tem na dinâmica das pessoas da terceira idade um foco mais direcionado considerado o aspecto de vulnerabilidade, que também é presente a toda a manifestação profícua dos Direitos Humanos.

Desta forma é conclusivo que a abordagem presente na pesquisa a promoção da saúde ao público da terceira idade é imprescindível, a contento até mesmo da terminologia envelhecimento ativo que traz consigo a garantia efetiva do direitos à saúde direcionado as pessoas idosas, tendo um requinte de judicialização, que está totalmente concatenado as percepções evocados a compreensão estabelecida ao bojo dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Idoso; Doenças Crônicas; Promoção à Saúde.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003.** Estatuto do Idoso.

_____, **Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2009.** Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

COHN, A. Et al. **A saúde como direito e como serviço.** 7., ed. Cortez Editora, 2017.

GOLDMAN, S. N. **Envelhecer com cidadania: quem sabe um dia?** Rio de Janeiro: Impetus, 2000.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Idosos indicam caminhos para uma melhor idade. **Revista Retratos.** 19 mar. 2019. Disponível em: [KEINERT, T. M. M.; ROSA, T. E. C. **Direitos Humanos, envelhecimento ativo e saúde da pessoa idosa: marco legal e institucional.** Envelhecimento & Saúde. Boletim do Instituto da Saúde, 2009.](https://censo2021.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/24036-idosos-indicam-caminhos-para-uma-melhoridade.html#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o,13%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20do%20pa%C3%ADs. Acesso em: 04 nov. 2020.</p></div><div data-bbox=)

MEDEIROS, J. S.; SOUSA, M. N. A. Judicialização da questão social da saúde na terceira idade. **Rev. COOPEX,** v. 07, 2016.



OLIVEIRA, K. C. S.; COSTA, J. C. Direito à Saúde: Da (in) efetividade das políticas públicas à sua judicialização como forma de garantir o mínimo existencial. **Rev, RDB**, v. 01, 2011.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Assembléia Mundial sobre envelhecimento: Resolução 39/125**. Viena: ONU; 1982.

PIMENTA, F. B.; PINHO, L.; SILVEIRA, M. F.; BOTELHO, A. C. C. Fatores associados a doenças crônicas em idosos atendidos pela Estratégia de Saúde da Família. **Ciência & Saúde Coletiva**. 20 98): 2489-2498, 2015. Disponível em:
<https://www.scielo.br/pdf/csc/v20n8/1413-8123-csc-20-08-2489.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2020.

SBGG, Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. **OMS divulga metas para 2019; desafios impactam a vida de idosos**. 27 de janeiro de 2019. Disponível em:
<https://sbgg.org.br/oms-divulga-metas-para-2019-desafios-impactam-a-vida-de-idosos/>. Acesso em: 04 nov. 2020.

SILVA, J. R. G.; et al. Direitos à saúde: Revisão integrativa da literatura sobre o acesso de idosos aos serviços de saúde. **C&D – Revista Eletrônica da Fainor**. V. 05, 2012.